

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PGA: 20.06.0001.0000146/2024-74

Objeto: Locação de 10 veículos tipo passeio, com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, com ar condicionado.

Sector Requisitante: GAECO MP-AP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, inciso I do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021:

1.1. Do objeto:

1.2. Contratação da prestação de serviços de locação de 10 (dez) veículos tipo passeio, com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, com ar condicionado, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Amapá (MP-AP), por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão de **PEQUENO VALOR da aquisição** (artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021), de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no ETP:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	Locação de veículos tipo passeio, com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, com ar condicionado.	10	Diária	R\$ 286,18	R\$ 2.861,80
VALOR TOTAL					R\$ 2.861,80

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, em razão de seu pequeno valor, opta-se pela DISPENSA DE LICITAÇÃO (artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021).

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, inciso II do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021:

2.1. Por ser facultativo, conforme artigo 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, por deliberação da gestão do MP-AP, ainda não foi elaborado plano de contratações anual, no âmbito do MP-AP.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, inciso III do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021:

3.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1.1. Em sujeição às normas técnicas, os serviços devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

3.1.2. Para o fornecimento dos serviços, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, possuir licença de funcionamento, expedida pela autoridade competente para prestar serviços de hospedagem e bem como o documento de fiscalização do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, que deverá ser apresentado durante a licitação e toda vigência contratual.

3.1.3. A contratada deverá fornecer o objeto, quando da solicitação da Contratante, de acordo com a necessidade da contratante, nos períodos especificados no instrumento convocatório.

3.1.4. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços a serem prestados.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1.5. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

3.1.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço;

3.1.7. A proposta dos interessados deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Ficando facultado conter informações bancárias;

3.1.8. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

3.1.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO, inciso IV do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021:

4.1. A estimativa das quantidades é:

4.1.1. 10 (dez) veículos tipo passeio.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, inciso V do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021:

5.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

5.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.3. Logo, a contratação do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se apresenta, no atual cenário, corriqueira. Isto posto, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas para a prestação do serviço, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

5.4. A Unidade Demandante fez o levantamento de valores no mercado local e os orçamentos estimados também foram feitos pela Divisão de Planejamento de Contratações.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, inciso VI do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021:

6.1. Estima-se que esta contratação totalizará o valor de **R\$ 2.861,80 (dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)**.

6.2. Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas na Instrução Normativa ME/SEGES n.º 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

6.3. A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetros, o Art. 5º, da regra supracitada em conformidade com as disposições do supracitado normativo, para obtenção do preço de referência. Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média e ou mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços.

6.4. Na pesquisa de preços, foram observadas, também, as condições comerciais praticadas no mercado local das respectivas unidades, incluindo prazos e locais de entrega, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, o qual se fez observar a inexistência de variações significativas dos preços finais.

6.5. A pesquisa foi realizada pela Unidade Demandante e por esta Divisão de Planejamento de Contratações.

**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

6.6. Os detalhamentos das memórias de cálculos, acompanhada dos preços unitários referenciais que lhe dão suporte constam no **Anexo I deste ETP**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, inciso VII do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021:

7.1. A solução proposta envolve a contratação de serviços de locação de veículos, visando atender as necessidades IMEDIATAS do Ministério Público do Estado do Amapá (MP-AP), tendo como vigência o prazo de 60 (sessenta) dias.

7.2. Todos os elementos necessários ao atendimento da demanda da Administração estão dispostos nos artefatos gerados nos autos do PGA 20.06.0001.0000146/2024-74.

7.3. As obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto estão elencadas no Termo de Referência.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO, inciso VIII do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021:

8.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2. Considerando as especificidades do presente objeto a entrega será em parcela única.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, inciso IX do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021:

9.1. Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos serviços de locação, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

9.1.1. Assegurar um ótimo fornecimento aos Servidores e Membros do MP-AP, consequentemente aferindo melhorias no desempenho, objetivando melhorias na prestação do serviço público ofertado.

9.1.2. Melhor aproveitamento dos recursos financeiros;

9.2. Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão Ministerial.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, inciso X do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021:

10.1. O objetivo da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação de servidores ou outras providências para utilização do objeto.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES, inciso XI do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021:

11.1. Há necessidade de contratação correlata à presente aquisição, se tratando de mais diárias de locação de veículo, que deverá ser processada mediante o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, inciso XII do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021:

12.1. Não foram identificados possíveis impactos ambientais em contraste com o objeto da presente contratação, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

13. CONCLUSÃO SOBRE ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, inciso XIII do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do MP-AP para o ano corrente.

13.2. O detalhamento da Natureza da Despesa é: 339039.



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

13.3. A possibilidade licitatória recomendada é DISPENSA DE LICITAÇÃO, em razão de PEQUENO VALOR da aquisição (artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021).

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrantes Administrativo
Odaléa da Silva Carvalho Chefe de Secretaria	Odaléa da Silva Carvalho Chefe de Secretaria	Josias de Souza Nascimento Júnior Agente de Planejamento

Autoridade competente
ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO Secretário-Geral do MP-AP

**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

ANEXO I

1.1 DESCRIÇÃO DA LOCAÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

	Fornecedor	Quantidade de Diárias	Valor da Diária	Total de Diárias
01	Potengi Empreendimentos Eirelli	10	R\$ 326,70	R\$ 3.267,00
02	Amapá Veículos	10	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00
03	Amazon Car	10	R\$ 198,00	R\$ 1.980,00
04	Prime Rent a Car	10	R\$ 330,00	R\$ 3.300,00
SOMATÓRIO DAS PARTES			R\$ 1.144,70	R\$ 11.447,00
PREÇO MÉDIO UNITÁRIO A SER UTILIZADO			R\$ 286,18	

OBS: Utilizou-se a média (Me) para obter o valor estimado de uma diária, os preços foram atualizados e juntados aos autos do PGA 20.06.0001.0000146/2024-74 no evento#16 e #37.



Ministério Público
do Estado do Amapá

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Endereço: Rua do Araxá Procuradoria geral de justiça ,nº s/n - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.

TERMO DE VALIDAÇÃO nº 0000027/2024-DPC

PGA Nº	20.06.0001.0000146/2024-74	EVENTO URANO:	#39 e #40
UNIDADE REQUISITANTE:	GAECO	OBJETO:	Locação de Veículos

Os signatários, ao assinarem este Termo de Validação, reconhecem como autêntico o inteiro teor dos documentos acima identificados, para os fins a que se destinam.

Macapá, 19 de Fevereiro de 2024

JOSIAS DE SOUZA NASCIMENTO JUNIOR
AGENTE DE PLANEJAMENTO

ODALEA DA SILVA CARVALHO
CHEFE DE SECRETARIA

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
SECRETÁRIO(A) GERAL

O presente Termo somente terá validade se apresentar a assinatura eletrônica de todos os signatários .



Assinado eletronicamente por **JOSIAS DE SOUZA NASCIMENTO JUNIOR, AGENTE DE PLANEJAMENTO**, em 19/02/2024, às 11:17, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006



Assinado eletronicamente por **ODALEA DA SILVA CARVALHO, CHEFE DE SECRETARIA**, em 19/02/2024, às 11:21, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006



Ministério Público
do Estado do Amapá

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Endereço: Rua do Araxá Procuradoria geral de justiça ,nº s/n - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.



Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO, SECRETÁRIO(A) GERAL** , em 19/02/2024, às 13:21, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

MP-AP 20.06.0001.0000146/2024-74 / Pág.: 2/2

Documento criado em 19/02/2024 às 11:17:38. Matrícula: 50260

A autenticação do documento pode ser conferida no site
<https://www.mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP20247F5A5TA6HO> informando o código verificador
MPAP20247F5A5TA6HO.

